



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100212-70.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100212-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu – RJ no período de 16 a 20/09/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05914) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 949, de 26 de agosto de 2019, o Procurador da República Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	setembro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	3.637	2.713	3.127
Suspensos	3.275	3.558	3.568
Total	6.912	6.271	6.695

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 08/09/2019.

Na Correição anterior, realizada de 16 a 20/10/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100325-58.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara



Federal de Nova Iguaçu/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “melhor divulgação das metas do CNJ entre os servidores e estabelecer formas de priorizar o cumprimento.”.

Segunda recomendação: “estabelecer estratégias de trabalho para processos aguardando atos cartorários além dos prazos do artigo 228 da CNCR, pois a quantidade de feitos paralisados há mais de 180 dias aumentou de 22 processos (em 14/12/17) para 52 (em 28/03/18).”.

Terceira recomendação: “extinção das pastas físicas de arquivamento de cópias mandados, ofícios e alvarás, não obrigatórias (art. 148, CNCR). Tais informações hodiernamente são mantidas na forma eletrônica no sistema de acompanhamento processual (art. 149), devendo o Juízo justificar (art. 151) eventual necessidade da sua manutenção.”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07707, de 19/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/03810, de 04/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100325-58.2018.4.02.0000 baixado em 18/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, bem como os processos da Meta 2 e da Meta 6 do CNJ para 2019, uma vez que na data da finalização do Relatório (26/11/2019), verificou-se o cumprimento, respectivamente, de 96,23% e de 62,50%, restando pendentes 18 (dezoito) processos da Meta 2 e 02 (dois) processos da Meta 6 do CNJ para 2019 (item 4).
- 2) Retificar a classificação do tipo de sentença no processo nº 0002074-15.2011.4.02.5120. (item 8.2).
- 3) Verificar e providenciar, se for o caso, a marcação do sigilo das peças do processo nº 0109037-37.2017.4.02.5120, uma vez que não está assinalado no sistema Apolo (item 10).
- 4) Verificar se há necessidade de sigilo de peças nos processos: 0000802-15.2013.4.02.5120, 5003028-29.2018.4.02.5120, 5000049-60.2019.4.02.5120, 5000044-38.2019.4.02.5120, tendo em vista não ter sido localizada a decisão que determina o sigilo de justiça (item 10).



- 5) Regularizar a pendência de juntada de documentos nos respectivos processos (item 12).
- 6) Determinar a devolução dos autos que se encontram remetidos além do prazo (item 12).
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13).
- 8) Proceder à abertura do livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo, do livro de carga ao Ministério Público e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região